



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Constitucional p/ TRT-RJ (AJAA) - AOCF

Professor: Equipe Túlio Lages, Murilo Soares, Túlio Lages

Princípios Fundamentais. Direitos de Nacionalidade. Direitos Políticos.

Apresentação	1
Introdução	2
Análise Estatística	2
Análise das Questões	4
Orientações de Estudo (<i>Checklist</i>) e Pontos a Destacar.....	16
Questionário de Revisão.....	20
Anexo I – Lista de Questões	36
Referências Bibliográficas	42

Apresentação

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Constitucional do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a (super!) colaboração do **Murilo Soares**, que exerce o cargo de AJAJ no Tribunal Superior do Trabalho e analista de Direito Processual do Trabalho do Passo Estratégico.

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Analista Judiciário – Área Administrativa (AJAA) do TRT RJ**, que será realizado pela banca **AOCP**.

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

Introdução

Olá!

Este relatório aborda o(s) assunto(s) “**Princípios fundamentais.**”, “**direitos de nacionalidade.**” e “**Direitos Políticos.**”.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos todos os assuntos possuem importância **baixa a média**.

Boa leitura!

Análise Estatística

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos todas as questões cobradas em provas de nível superior (exceto as que exigiam formação específica em Direito) realizadas pela AOCP desde 2008.

Infelizmente, a banca AOCP não possui muitas questões de provas anteriores, de modo que os resultados estatísticos não devem ser levados em consideração de forma rigorosa, ok?

Com base na análise estatística das questões colhidas (por volta de 107), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança em provas de nível superior – Direito realizadas pela AOCP desde 2008
---------	--

Princípios Fundamentais	1,9%
Nacionalidade	0,0%
Direitos Políticos	2,8%

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da AOCP para cargos de nível superior (exceto, que o assunto:

- a) "Princípios fundamentais da RFB" possui **importância baixa a média**, já que foi cobrado em **1,9% das questões**.
- b) "Nacionalidade" possui **importância baixa a média**, já que foi cobrado em **0% das questões**.
- c) "Direitos Políticos" possui **importância baixa a média**, já que foi cobrado em **2,8% das questões**.

...

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de cobrança	Importância do assunto
Até 2,9%	Baixa a Média
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Média a Alta
10% ou mais	Alta

Análise das Questões

Vejamos como a banca aborda o(s) assunto(s) do presente relatório:

1. (AOCP/2010/BADESUL/Advogado) Assunto: Dos princípios fundamentais da Constituição (arts. 1º a 4º da CF/1988)

São fundamentos da República Federativa do Brasil:

- a) A soberania, a defesa da paz, a cidadania, o pluralismo político e a garantia do desenvolvimento nacional.
- b) A igualdade entre os Estados, a solução pacífica dos conflitos, a dignidade da pessoa humana e a soberania.
- c) O repúdio ao terrorismo e ao racismo, a não intervenção, a cidadania, a soberania e a dignidade da pessoa humana.
- d) A soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.
- e) A soberania, a independência nacional, o pluralismo político, a dignidade da pessoa humana e a defesa da paz.

GABARITO: "D"

A assertiva "d" elenca os fundamentos da República Federativa do Brasil previstos nos incisos do *caput* do art. 1º da CF/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

A: errada. A defesa da paz e a garantia do desenvolvimento nacional são, respectivamente, princípios pelos quais o Brasil rege-se nas suas relações internacionais e objetivos da República, nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso VI, da CF/1988:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

II - garantir o desenvolvimento nacional;

(...)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

VI - defesa da paz;

B: errada. A igualdade entre os Estados e a solução pacífica dos conflitos são princípios pelos quais o Brasil rege-se nas suas relações internacionais e objetivos da República, de acordo com o art. 4º, incisos V e VII, da CF/1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

V - igualdade entre os Estados;

(...)

VII - solução pacífica dos conflitos;

C: errada. A não-intervenção e o repúdio ao terrorismo e ao racismo são princípios pelos quais o Brasil rege-se nas suas relações internacionais e objetivos da República, em consonância com o art. 4º, incisos IV e VIII, da CF/1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IV - não-intervenção;

(...)

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

E: errada. A independência nacional e a defesa da paz são princípios pelos quais o Brasil rege-se nas suas relações internacionais e objetivos da República, nos termos do art. 4º, incisos I e VI, da CF/1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

I - independência nacional;

(...)

VI - defesa da paz;

2. (AOCP/2012/BRDE/Analista de Projetos - Jurídico) São fundamentos da República Federativa do Brasil:

- a) pluralismo político e autodeterminação dos povos.
- b) não-intervenção e soberania.
- c) cidadania e dignidade da pessoa humana.

- d) igualdade entre os Estados e defesa da paz.
e) valores sociais do trabalho e desenvolvimento nacional.

GABARITO: "C"

Os fundamentos da República Federativa do Brasil estão previstos nos incisos do *caput* do art. 1º da CF/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

A assertiva "c" apresenta fundamentos da República Federativa do Brasil previstos nos incisos II e III do *caput* do art. 1º da CF/1988, supratranscritos.

A: errada. A autodeterminação dos povos é um dos princípios pelos quais o Brasil rege-se nas suas relações internacionais, nos termos do art. 4º, inciso III, da CF/1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

III - autodeterminação dos povos;

B: errada. A não-intervenção é um dos princípios pelos quais o Brasil rege-se nas suas relações internacionais e objetivos da República, de acordo com o art. 4º, inciso IV, da CF/1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IV - não-intervenção;

D: errada. A igualdade entre os Estados e defesa da paz são princípios pelos quais o Brasil rege-se nas suas relações internacionais e objetivos da República, em consonância com o art. 4º, incisos V e VI, da CF/1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

E: errada. Os valores sociais do trabalho são fundamentos da República, nos termos do art. 1º, inciso IV, da CF/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

3. (AOCP/2017/CM Maringá/Advogado)Referente à nacionalidade, considere os cargos a seguir:

1. Presidente e Vice-Presidente da República.
2. Ministro do Superior Tribunal de Justiça.
3. Ministro do Supremo Tribunal Federal.
4. Ministro da Justiça.
5. Ministro de Estado da Defesa.
6. Oficial das Forças Armadas.

Considerando os cargos mencionados, assinale a alternativa que apresenta apenas cargos privativos destinados a brasileiros natos.

- a) Opções 1, 2, 3 e 4.
- b) Opções 2, 3, 5 e 6.
- c) Opções 1, 3, 5 e 6.
- d) Opções 2, 3, 4 e 5.
- e) Todas as opções.

GABARITO: "C"

Os cargos privativos de brasileiros natos estão previstos no art. 12, § 3º, da CF/1988:

Art. 12. (...)

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.**VII - de Ministro de Estado da Defesa**

Entre as opções apresentadas no enunciado, apenas os cargos de Ministro do STJ (opção 2) e de Ministro da Justiça (opção 4) não são privativos de brasileiro nato, conforme o artigo supramencionado.

Logo, as opções 1, 3, 5 e 6 apresentam cargos privativos de brasileiro nato – assertiva “c”.

4. (AOCP/2017/EMPAER MT/Técnico em Administração - Direito) De acordo com a Constituição Federal, são privativos de brasileiro nato os seguintes cargos, EXCETO:

- a) de Presidente da República.
- b) de Vice-Presidente da República.
- c) de Governador de Estado.
- d) de Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- e) de Ministro de Estado da Defesa.

GABARITO: “C”

Os cargos privativos de brasileiros natos estão previstos no art. 12, § 3º, da CF/1988:

Art. 12. (...)**§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:****I - de Presidente e Vice-Presidente da República;****II - de Presidente da Câmara dos Deputados;****III - de Presidente do Senado Federal;****IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;****V - da carreira diplomática;****VI - de oficial das Forças Armadas.****VII - de Ministro de Estado da Defesa**

Entre as opções apresentadas na questão, apenas o cargo de Governador de Estado não é privativo de brasileiro nato, conforme o artigo supramencionado.

Os cargos indicados nas assertivas “a”, “b”, “d” e “e” estão previstos, respectivamente, nos incisos I, I, IV e VII, do § 3º do art. 12 da Lei Maior.

5. (AOCP/2016/CM RB/Analista Legislativo) Os direitos políticos positivos ativos significam que o cidadão

- a) tem o direito de ser votado.

- b) tem a perda se seus direitos.
- c) tem cassados os seus direitos.
- d) tem suspensos os seus direitos.
- e) tem o direito de votar.

GABARITO: "E"

Os direitos políticos positivos ativos significam que o cidadão possui o direito de votar, de eleger, de exercer o direito ao sufrágio.

A: errada. O direito de ser votado é o direito político positivo passivo.

B, C e D: erradas. As inelegibilidades (perda, suspensão e cassação dos direitos políticos) dizem respeito a hipóteses de direitos políticos negativos, sendo certo que no Brasil é vedada a cassação de direitos políticos, conforme o art. 15, *caput*, da CF/1988:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

(...)

6. (AOCP/2015/TRE AC/Advogado) NÃO constitui condição de elegibilidade prevista na constituição

- a) a quitação eleitoral
- b) o pleno gozo dos direitos políticos.
- c) a filiação partidária.
- d) a nacionalidade brasileira, nativa ou naturalizada.
- e) a idade mínima para o cargo em disputa.

GABARITO: "A"

As condições de elegibilidade previstas na CF/1988 são as seguintes:

Art. 14. (...)

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Ao mencionar “quitação eleitoral”, a banca fez alusão à Certidão de Quitação Eleitoral, cuja apresentação não é requisito de elegibilidade.

Os demais requisitos – pleno gozo dos direitos políticos, filiação partidária, nacionalidade brasileira (nativa ou naturalizada) e idade mínima para o cargo em disputa – estão previstos, respectivamente, no art. 14, § 3º, incisos II, V, I e VI, da CF/1988.

Em razão da exiguidade de questões recentes de certos assuntos, serão comentadas também questões cobradas pela FCC, que são bem semelhantes às da AOCP.

7.(FCC/2015/TRT 3ª/Analista Judiciário/Área Administrativa)

São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

(A) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.

(B) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.

(C) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.

(D) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.

(E) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

Gabarito: letra “B”.

Os fundamentos da RFB expressos na CF são os seguintes (art. 1º):

a) a soberania;

b) a cidadania;

c) a dignidade da pessoa humana;

d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

e) o pluralismo político.

8.(FCC/2015/TRT 9ª/Analista Judiciário/Várias Especialidades)

Considere os itens abaixo:

- I. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- II. Fornecer saúde e educação à população.
- III. Garantir a segurança pública.
- IV. Garantir o desenvolvimento nacional.

Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante APENAS em

- (A) I e IV.
- (B) II e III.
- (C) I, II e IV.
- (D) III e IV.
- (E) I, II e III.

Gabarito: letra "A".

A CF elenca os objetivos fundamentais da RFB nos seguintes termos (art. 3º):

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, os itens I e IV são os únicos previstos na CF como um objetivo fundamental da RFB.

Para decorar os princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais, apresentamos o seguinte mnemônico: "**AInDa Não ComPreIReCoS**" (o "a" e o "m" servem somente para melhor formar o mnemônico):

- **A** – autodeterminação dos povos;
- **In** – independência nacional;
- **D** – defesa da paz;
- **Não** – não intervenção;
- **Co** – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- **Pre** – prevalência dos direitos humanos;
- **I** – igualdade entre os estados;
- **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- **Co** – concessão de asilo político;
- **S** – solução pacífica dos conflitos.

Por outro lado, para facilitar a memorização dos **fundamentos da RFB**, apresentamos o (famoso!) mnemônico: “**SoCiDiVaPlu**”:

- **So** – soberania;
- **Ci** – cidadania;
- **Di** – dignidade da pessoa humana;
- **Va** – valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- **Plu** – pluralismo político.

Já para facilitar a memorização dos **objetivos fundamentais da RFB**, apresentamos o seguinte mnemônico: “**ConGa Erra Pro**”:

- **Con** – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- **Ga** – garantir o desenvolvimento nacional;
- **Erra** – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- **Pro** – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

9.(FCC/2016/TRT 20ª/Analista Judiciário /Área Administrativa)

Considere as seguintes situações hipotéticas: Nádia é Ministra do

Tribunal Superior do Trabalho; Linda é Presidente da Câmara dos Deputados; Giseli é Ministra do Supremo Tribunal Federal e Rafael é Ministro do Trabalho e Emprego. Segundo as normas preconizadas pela Constituição Federal de 1988, são cargos privativos de brasileiros natos os ocupados APENAS por

- (A) Nádia e Linda.
- (B) Nádia, Linda e Giseli.
- (C) Linda e Giseli.
- (D) Giseli e Rafael.
- (E) Nádia, Giseli e Rafael.

Gabarito: letra "C".

O art. 12, § 3º da CF estipula que são privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Assim, apenas os cargos ocupados por Linda e Giseli são privativos de brasileiros natos.

10. (FCC/2015/TRE-AP/Analista Judiciário/Área Administrativa)

Um casal de italianos, Pietro e Antonella, veio ao Brasil à serviço de seu país e, após dois anos em território brasileiro, Antonella deu à luz a Filomena. Um casal de brasileiros, Joaquim e Carolina, foi a Alemanha à serviço do Brasil e, após três anos em território alemão, Carolina deu à luz a Clara. Um casal de espanhóis, Juan e Maria, veio ao Brasil a turismo e, após um mês em território brasileiro, prematuramente Maria deu à luz a Luiz. Considerando essas três situações, são brasileiros natos:

- (A) Clara e Luiz.
- (B) Filomena, Clara e Luiz.

- (C) Filomena e Luiz.
- (D) Luiz, apenas.
- (E) Clara, apenas.

Gabarito: letra "A".

Como seus pais estavam no Brasil à serviço de seu país, Filomena não será considerada brasileira nata (CF, art. 12, I, "a").

Por outro lado, como seus pais estavam à serviço do Brasil na Alemanha, Clara será considerada brasileira nata (CF, art. 12, I, "b").

Por fim, como seus pais estavam no Brasil à turismo, Luiz será considerado brasileiro nato (CF, art. 12, I, "a").

11. (FCC/2015/TRE-AP/ Analista Judiciário/Área Administrativa)

Paulo, brasileiro naturalizado, 33 anos, Prefeito de uma cidade do Estado do Amapá, deseja se candidatar ao cargo de Governador desse Estado. Preenchidas as demais condições de elegibilidade, Paulo

(A) pode ser eleito Governador, pois a idade mínima para esse cargo é de 30 anos, além de não ser exigido que seja brasileiro nato, não havendo a necessidade da renúncia do cargo de Prefeito, já que a circunscrição do governo do estado engloba a circunscrição do município.

(B) pode ser eleito Governador, pois a idade mínima para esse cargo é de 30 anos, além de não ser exigido que seja brasileiro nato, desde que renuncie ao cargo de Prefeito até um ano antes do pleito.

(C) não pode ser eleito Governador, pois a idade mínima para esse cargo é de 35 anos, além de ser exigido que seja brasileiro nato.

(D) pode ser eleito Governador, pois a idade mínima para esse cargo é de 30 anos, além de não ser exigido que seja brasileiro nato, desde que renuncie ao cargo de Prefeito até seis meses antes do pleito.

(E) não pode ser eleito Governador, pois apesar de atender à condição exigida a esse cargo referente à idade mínima de 30 anos, não cumpre o requisito da obrigatoriedade de ser brasileiro nato.

Gabarito: letra "D".

Em primeiro lugar, o fato de ser brasileiro naturalizado não impede a candidatura de Paulo para o cargo de Governador, porque tal cargo não está contemplado no rol de cargos privativos de brasileiros natos

previsto no § 3º do art. 12 da CF.

Com 33 anos de idade, é possível a candidatura para o cargo de Governador (que exigem idade mínima de 30 anos), em razão do previsto no inciso VI do § 3º do art. 14 da CF.

Por fim, Paulo precisaria renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito, conforme § 6º do art. 14 da CF.

12. (FCC/2013/TRT 9ª/ Analista Judiciário/Área Administrativa)

Considere as assertivas:

I. Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

II. Improbidade administrativa.

III. Incapacidade civil relativa.

IV. Cancelamento de naturalização por sentença judicial, ainda que não transitada em julgado.

Nos termos da Constituição Federal, dentre outras hipóteses, a perda ou suspensão dos direitos políticos se dará nos casos descritos em

(A) I, II e III, apenas.

(B) I e II, apenas.

(C) II, III e IV, apenas.

(D) I e IV, apenas.

(E) I, II, III e IV.

Gabarito: letra "B".

O art. 15 da CF dispõe o seguinte:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Assim, apenas os itens I e II refletem hipóteses de perda ou suspensão

dos direitos políticos.

Perceba que o item III está incorreto porque o inciso II do art. 15 impõe que a incapacidade civil deve ser absoluta (e não relativa como asseverado na questão).

Além disso, observe que o item IV está incorreto porque o inciso I do art. 15 impõe que a sentença de cancelamento da naturalização deve estar necessariamente transitada em julgado.

Orientações de Estudo (*Checklist*) e Pontos a Destacar

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Princípios Fundamentais da RFB

- 1) Os conceitos e espécies de forma de Estado, forma de governo e regime político. Conceito de Estado de Direito.
- 2) A literalidade dos arts. 1º a 4º da CF, se atentando para os seguintes fatos:
 - 2.1. O Brasil ter adotado a república como forma de governo (*caput* do art. 1º);
 - 2.2. O Brasil ter adotado a federação como forma de Estado, sendo entes federados a União, os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal (*caput* do art. 1º);
 - 2.3. O Brasil ter adotado a democracia como regime de governo (*caput* e parágrafo único do art. 1º);
 - 2.4. O rol dos fundamentos da RFB estabelecidos nos incisos I a

V do art. 1º. A dignidade da pessoa humana como fundamento da súmula vinculante 11. A cláusula da reserva do possível e a garantida do mínimo existencial e sua relação com a dignidade da pessoa humana (STF, ARE 639.337 AgR).

- 2.5. A consagração do princípio da separação dos poderes pelo art. 2º, lembrando que não se trata de uma separação absoluta, mas flexível, em que os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica, tendo sido previstos pela CF mecanismos de freios e contrapesos (*checks and balances*), em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia.
- 2.6. O rol dos objetivos fundamentais da RFB estabelecidos nos incisos I a IV do art. 3º;
- 2.7. O rol dos princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais estabelecidos nos incisos I a V do art. 4º.

Nacionalidade.

- 1) Diferença entre nacionalidade originária e derivada. Atentar que, em regra, a CF adota o critério "*jus soli*", mas há exceções em que é aplicado a regra do "*jus sanguinis*".
- 2) CF, art. 12: atentar
 - a) que não há caso de naturalização tácita na CF, somente expressa;
 - b) que no inciso I, alínea "c", há duas possibilidades para que o nascido no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira seja considerado brasileiro nato: i. seja registrado em repartição brasileira competente; ii. venha a residir no Brasil e opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (esse último caso é chamado de "nacionalidade potestativa");
 - c) que no inciso II, alínea "a", o mero cumprimento dos requisitos exigidos não garante ao estrangeiro a aquisição da nacionalidade brasileira, porque a concessão da naturalização ordinária é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo;
 - d) que no inciso II, alínea "b", o interessado possui direito subjetivo à nacionalidade brasileira caso cumpra os requisitos

exigidos;

e) que no caso previsto no § 1º, não há atribuição de nacionalidade aos portugueses – eles passam a gozar dos mesmos direitos do brasileiro naturalizado, sem necessidade de obter a nacionalidade;

f) que no âmbito do Senado e da Câmara dos Deputados, apenas seus presidentes necessitam ser brasileiros natos, os demais parlamentares podem ser brasileiros naturalizados;

g) que no âmbito do STF, todos os ministros precisam ser brasileiros natos, não somente o presidente da Corte;

h) que os portugueses equiparados recebem tratamento de brasileiro naturalizado, não podendo ocupar cargos privativos de brasileiro nato;

i) para as demais distinções constitucionais, além da apontada no § 3º, entre brasileiros natos e naturalizados previstas constitucionalmente: extradição (inciso LI do art. 5º), função no Conselho da República (inciso VII do art. 89) e direito de propriedade (art. 222).

3) CF, art. 13: observar que no § 2º, não há referência à União, mas tão somente aos demais entes federados (até porque os símbolos da República Federativa do Brasil já estão elencados no § 1º).

Direitos Políticos.

1) Diferença entre democracia direta, indireta e semidireta.

2) Diferença entre direitos políticos positivos e negativos.

3) Conceito de sufrágio e sua diferença para o voto.

4) Diferença entre capacidade eleitoral ativa e passiva.

5) CF, art. 14: atentar

a) para a diferença entre plebiscito e referendo;

b) que o voto obrigatório (§ 1º, I) não é cláusula pétrea (art. 60, § 4º);

c) para não confundir o “domicílio eleitoral” previsto no § 3º, IV, com “domicílio civil”;

d) que não é permitida a candidatura avulsa – o candidato é

obrigado a filiar-se a partido político (§ 3º, V);

e) que outros casos de inelegibilidade, além dos elencados nos §§4º a 7º, podem ser previstos em lei complementar (§ 9º);

f) que os analfabetos podem votar, mas não podem ser votados (§ 4º);

g) que é possível o exercício de três ou mais mandatos como Chefe do Poder Executivo, desde que não sejam consecutivos. Mesmo a renúncia antes do término do segundo mandato eletivo por reeleição não o torna apto à candidatura para um terceiro mandato consecutivo (§ 5º);

h) que os Vices (Vice-Presidente da República, Vice-Governador e Vice-Prefeito) só poderão se reeleger, para o mesmo cargo, por um único período subsequente (§ 5º);

i) que os Vices, reeleitos ou não, poderão se candidatar ao cargo do titular na eleição seguinte, mesmo que o tenham substituído no curso do mandato (§ 5º);

j) que também não pode se candidatar a Vice, na eleição seguinte, aquele que já foi Chefe do Poder Executivo por dois mandatos consecutivos (§ 5º);

k) a vedação ao terceiro mandato consecutivo prevista no § 5º abrange também a eleição prevista no art. 81 da CF;

l) que a desincompatibilização prevista no § 6º não é necessária para concorrer à reeleição (o dispositivo fala em “outros cargos”);

m) que o Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão concorrer normalmente a outros cargos, preservando seus mandatos, desde que nos seis meses anteriores ao pleito não tenham sucedido ou substituído o titular (§ 6º);

n) que a inelegibilidade prevista no § 7º não se aplica caso o cônjuge, parente ou afim já possua mandato eletivo;

o) que a lista constitucional de inelegibilidades pode ser ampliada por meio de Lei Complementar (§ 9º);

p) para a divisão das inexigibilidades em absoluta e relativa (por motivos funcionais, por motivos de casamento, parentesco ou afinidade, bem como por condição de militar).

6) CF, art. 15: atentar

a) que a CF não explicita quais são os casos de perda e quais

são os casos de suspensão dos direitos políticos, mas a doutrina faz a distinção;

b) que a cassação de direitos políticos é absolutamente vedada;

c) que a incapacidade civil relativa não importa perda ou suspensão dos direitos políticos (a incapacidade precisa ser absoluta – inciso II);

d) que as decisões judiciais apontadas nos incisos I e III devem ter transitado em julgado.

7) CF, art. 16 – princípio da anterioridade eleitoral: atentar que o STF considera tal princípio cláusula pétrea¹.

Questionário de Revisão

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

Princípios Fundamentais da RFB

- 1) O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?**
- 2) A assertiva “União, estados-membros, municípios, DF e territórios possuem soberania e compõem a República Federativa do Brasil” está correta? Justifique.**
- 3) O que é forma de governo? Qual a adotada pelo Brasil?**
- 4) O que é regime político? Qual o adotado pelo Brasil?**
- 5) O que significa dizer que o Brasil é um “Estado de Direito”?**

¹ STF – ADI 3.685.

- 6) O que é a cláusula da reserva do possível? O que é a garantida do mínimo existencial? Qual a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana?
- 7) O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?
- 8) O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?
- 9) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?
- 10) A criação do MERCOSUL está alinhada diretamente à qual dispositivo constitucional previsto no Título I – Dos Princípios Fundamentais?

Nacionalidade

- 1) Qual a diferença entre nacionalidade e cidadania?
- 2) Qual a diferença entre nacionalidade originária e derivada?
- 3) Maria nasceu no Brasil, filha de Robert, juiz irlandês que se encontrava em território brasileiro a serviço de seu país, e de Margaret, brasileira nata, casada com o pai de Maria há 1 ano, com quem morava em Dublin desde o casamento. De acordo com a Constituição Federal, qual a nacionalidade de Maria?
- 4) Joana, brasileira, estava na Argentina à passeio com Mário, chileno, quando seu filho Ernesto nasceu. Logo depois do nascimento, o casal e o bebê vão morar em Belo Horizonte. De acordo com a Constituição Federal, qual a nacionalidade de Ernesto?
- 5) Manoel, português, reside no Brasil há dois anos, de forma ininterrupta. Com base em tais informações, é possível concluir que Manoel possui direito subjetivo à nacionalidade brasileira.
- 6) Michel, presidente do Brasil, deseja nomear Alexandre, brasileiro naturalizado e advogado de notório saber jurídico, para ocupar o cargo de Ministro de Estado da Justiça. De acordo com as regras constitucionais sobre a nacionalidade, é possível a nomeação de Alexandre para ocupar a pasta?
- 7) Antônio, brasileiro nato, precisou adquirir a naturalização

belga para permanecer em tal país com o fito de realizar pesquisa biológica de interesse da Sociedade Europeia de Apiterapia. Nesse caso, Antônio mantém sua nacionalidade brasileira?

Direitos Políticos

- 1) Qual a diferença entre democracia direta, indireta e semidireta?**
- 2) O que são direitos políticos positivos? E direitos políticos negativos?**
- 3) O que são as capacidades eleitorais ativa e passiva?**
- 4) Qual a diferença entre o plebiscito e o referendo?**
- 5) É possível o alistamento eleitoral dos portugueses equiparados?**
- 6) Os estrangeiros e os conscritos são elegíveis?**
- 7) É possível a candidatura avulsa no Brasil?**
- 8) Os analfabetos podem votar? E serem votados?**
- 9) Cláudia, esposa de Eduardo, deputado federal, deseja se candidatar ao cargo de vereadora de município integrante do território de jurisdição do cargo do marido. Nesse caso, o casal avaliou que, para ser possível a candidatura de Cláudia, basta que Eduardo se desincompatibilize, nos termos previstos constitucionalmente. A avaliação está correta?**
- 10) Quais instrumentos normativos podem estabelecer outras hipóteses de inelegibilidade relativa?**
- 11) De acordo com a doutrina, quais casos previstos no art. 15 da CF importam a perda dos direitos políticos? E a suspensão?**
- 12) Uma lei que altere o processo eleitoral das eleições presidenciais e seja publicada em 5 de dezembro de 2016 produzirá efeitos nas eleições de 2018?**

Questionário: perguntas com respostas

Princípios Fundamentais da RFB

1) O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?

É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.

Além disso, aprofundando um pouco o assunto, é importante lembrar que a forma federativa de Estado é cláusula pétrea prevista no inciso I, §4º do art. 60 da CF/88, não sendo possível, assim, que seja deliberada uma PEC tendente a abolir essa forma de Estado. Relembremos o teor do dispositivo:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Por fim, destacamos que a expressão “união indissolúvel” (*caput* do art. 1º da CF) corrobora com a adoção da forma federativa pelo Brasil, a qual proíbe os entes federativos de se desligarem do Estado, ou seja, não possuem direito de secessão – esse é o chamado “princípio da indissolubilidade do pacto federativo”.

Aprofundando um pouco o assunto, a proibição à secessão dos entes federativos não impede, entretanto, que haja criação, fusão, incorporação, subdivisão, desmembramento e outras mudanças territoriais de estados-membros e municípios, nas condições expostas nos §§3º e 4º do art. 18, que prescrevem o seguinte:

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios

envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A partir do teor dos §§ 2º, 3º e 4º, destacamos que não há previsão constitucional para alteração territorial do DF, ao contrário do previsto para os estados-membros e municípios.

2) A assertiva “União, estados-membros, municípios, DF e territórios possuem soberania e compõem a República Federativa do Brasil” está correta? Justifique.

Não, está duplamente incorreta, uma vez que:

a) A República Federativa do Brasil é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, em razão do *caput* do art. 1º da CF (já transcrito mais acima), reforçado pelo disposto no *caput* do art. 18 da nossa Carta Maior:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os Territórios não são entes federativos – inclusive perceba que não estão incluídos nem no *caput* do art. 1º, nem no *caput* do art. 18 – mas tão somente parte integrante da União, consoante § 2º do art. 18 da CF:

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

b) Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

A soberania é caracterizada pela supremacia do Estado sobre os indivíduos que formam sua população e pela independência em relação aos demais Estados (igualdade, no plano internacional, entre os Estados). Já a autonomia, conferida aos entes federados pelo *caput* do art. 18 (“todos autônomos”, conforme transcrito mais acima) é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

Em resumo, a capacidade de auto-organização consiste na prerrogativa de os entes federados elaborarem suas constituições (ou leis orgânicas, no caso do DF e dos municípios), já a capacidade de autolegislação diz respeito à prerrogativa de os entes editarem suas próprias leis. No exercício da auto-organização e da autolegislação, os entes devem sempre

observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal. A capacidade de autogoverno consiste na competência dos entes de organizar seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuarão de forma autônoma, vale dizer, sem a ingerência de outro ente federado, respeitadas as disposições constantes da CF/88, que já impõe diversas regras sobre a atuação dos governos locais. Por último, a capacidade de autoadministração consiste na prerrogativa de os entes exercerem suas competências administrativas, legislativas e tributárias estabelecidas pela própria CF/88.

Aprofundando um pouco mais esse ponto, importa mencionar que especificamente a autonomia municipal foi gravada na CF como princípio constitucional sensível, que deve ser observada pelo estado-membro, sob pena de sofrer intervenção federal, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea "c", senão vejamos:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

c) autonomia municipal;

3) O que é forma de governo? Qual a adotada pelo Brasil?

É a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade, bem como ocorrerá a relação entre governantes e governados. As principais formas de governo são república e monarquia.

Na república, forma de governo fundada na igualdade jurídica das pessoas, o governante possui mandato eletivo, representativo, temporário (há alternância de poder) e com responsabilidade.

Na monarquia, o chefe de Estado, como regra, assume seu cargo de maneira hereditária e por prazo vitalício.

O Brasil adota a república como forma de governo, em razão do disposto no *caput* do art. 1º da CF.

Aprofundando um pouco mais esse ponto, o voto periódico, que confere transitoriedade aos mandatos dos governantes na forma republicana de governo, é cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º da CF, conforme se segue:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(…)

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;**4) O que é regime político? Qual o adotado pelo Brasil?**

Fala-se em regime político (ou regime de governo) para se referir à existência ou não de participação do povo na escolha dos governantes, na elaboração e controle da execução das políticas públicas e na elaboração das normas a que o Estado e o próprio povo estarão sujeitos².

Assim, na autocracia, não há essa participação do povo, havendo a imposição da vontade do governante ao povo – um regime estruturado de cima para baixo. Por outro lado, na democracia, há a participação do povo no governo – por isso diz-se que é o “governo do povo”.

O Brasil adota a democracia como regime de governo, consoante o *caput* do art. 1º da CF, reforçado pelo parágrafo único do mesmo artigo, ao estabelecer que “todo o poder emana do povo”, conforme a seguir:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A democracia brasileira é classificada como semidireta (ou participativa), já que exerce o poder de modo:

- a) Indireto, por meio dos representantes eleitos;
- b) Direto, por meio de plebiscito, referendo, iniciativa popular das leis, ação popular.

5) O que significa dizer que o Brasil é um “Estado de Direito”?

O fato de o Estado ser de Direito, em síntese, significa que a atuação dos governantes, das instituições estatais e de todas as pessoas (físicas, jurídicas) está pautada pelos limites impostos pelas normas jurídicas (leis em sentido amplo – Constituição, tratados, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções etc.).

O Estado de Direito contrapõe-se à ideia de Estado Absolutista, em que havia confusão entre a Lei e o governante.

Aprofundando um pouco esse ponto, como corolário do Estado de Direito, temos o princípio da legalidade insculpido na CF, art. 5º, inciso II:

² Paulo, Vicente. 2017, p. 281.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

6) O que é a cláusula da reserva do possível? O que é a garantida do mínimo existencial? Qual a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana?

A reserva do possível é a teoria que limita a concretização de direitos sociais previstos na Constituição à possibilidade econômica e orçamentária de sua efetiva realização, em razão da escassez dos recursos públicos. Por sua vez, o mínimo existencial é o conjunto de direitos fundamentais que conferem condições mínimas de existência, sem os quais a dignidade da pessoa humana restaria afrontada.

O STF entende que não é possível a opor a reserva do possível frente ao mínimo existencial, sob pena de afronta à dignidade da pessoa humana³.

7) O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?

O princípio da independência e harmonia entre os poderes preceitua que, apesar de separados e independentes, os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica. Assim, por exemplo, a independência dos Poderes não impede que o Poder Judiciário analise a legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afaste sua aplicação⁴.

É importante lembrar que o Poder estatal é uno e indivisível. O art. 2º da CF apenas consagra a divisão desse Poder Político nas três funções estatais classicamente distinguíveis: a função legislativa (ou Poder Legislativo, ou Parlamento), a função executiva (ou função administrativa, ou Administração, ou Poder Executivo) e a função judiciária (ou Poder Judiciário).

Aprofundando um pouco esse ponto, a separação dos poderes é de tal importância para o bom funcionamento do Estado que foi gravada como cláusula pétrea na CF, art. 60, §4º, inciso III:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

III - a separação dos Poderes;

³ ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.

⁴ STF, AI 640.272-AgR.

8) O que é o mecanismo de freios e contrapesos (checks and balances)?

É um sistema em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia. É o que se chama de “interferência legítima” de um Poder em outro.

O mecanismo de freios e contrapesos visa justamente a garantir a harmonia dos poderes ao limitar sua independência. Assim, a independência entre os poderes não é absoluta, daí porque pode-se dizer que o princípio de separação de Poderes previsto na CF pode ser caracterizado como flexível.

9) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?

O Poder Legislativo exerce suas funções típicas (legislar e fiscalizar) ao elaborar as normas jurídicas (processo legislativo) e ao realizar a fiscalização sobre a administração pública de todos os Poderes (controle externo). Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica de julgamento, por exemplo, quando o Senado julga o presidente da República nos crimes de responsabilidade; o Poder Executivo exerce sua função típica (função administrativa), por exemplo, ao planejar e executar as políticas públicas, bem como ao desempenhar atividades de intervenção e fomento. Exerce sua função atípica legislativa ao editar medidas provisórias e sua função atípica de julgamento ao decidir, sem jurisdição (sem definitividade, já que tais decisões não fazem coisa julgada material nem formal, podendo, assim, serem apreciadas pelo Poder Judiciário), o contencioso administrativo (litígios de natureza administrativa – por exemplo, litígios de natureza tributária entre os contribuintes e o órgãos de administração fazendária); por fim, o Poder Judiciário exerce sua função típica (jurisdicional) quando diz, em definitivo, o Direito nos casos que lhe são submetidos. Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica legislativa ao editar resoluções e outras normas aplicáveis no âmbito de seu Poder. Em síntese:

	Funções Típicas	Funções Atípicas
Poder	Administrar	Legislar e Julgar

Executivo	(governo + mera função administrativa)	(sem jurisdição)
Poder Legislativo	Legislar e Fiscalizar	Administrar e Julgar (com jurisdição)
Poder Judiciário	Julgar (com jurisdição)	Administrar e Legislar

10) A criação do MERCOSUL está alinhada diretamente à qual dispositivo constitucional previsto no Título I – Dos Princípios Fundamentais?

Está alinhado ao parágrafo único do art. 4º, que dispõe que

A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Nacionalidade

1) Qual a diferença entre nacionalidade e cidadania?

A cidadania diz respeito ao gozo dos direitos políticos, enquanto que a nacionalidade diz respeito aos indivíduos que possuem uma ligação pessoal com o Estado. Assim, o conceito de nacionalidade é mais amplo que o de cidadania, uma vez que todos que possuem cidadania brasileira também possuem nacionalidade brasileira, mas o contrário não necessariamente é verdade.

2) Qual a diferença entre nacionalidade originária e derivada?

A nacionalidade originária é involuntária, resultando de um fato natural (nascimento), sendo atribuída ao indivíduo em razão de critérios sanguíneos ("jus sanguinis"), territoriais ("jus soli") ou mistos.

Por sua vez, a nacionalidade derivada é voluntária, dependendo de ato praticado depois do nascimento.

3) Maria nasceu no Brasil, filha de Robert, juiz irlandês que se encontrava em território brasileiro a serviço de seu

país, e de Margaret, brasileira nata, casada com o pai de Maria há 1 ano, com quem morava em Dublin desde o casamento. De acordo com a Constituição Federal, qual a nacionalidade de Maria?

Será brasileira nata, porque nasceu em território nacional e sua mãe é brasileira, conforme CF, art. 12, I, "a":

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

Veja que é necessário que ambos os pais sejam estrangeiros e pelo menos um deles esteja a serviço de seu país para que o nascido no Brasil não seja considerado brasileiro nato.

4) Joana, brasileira, estava na Argentina à passeio com Mário, chileno, quando seu filho Ernesto nasceu. Logo depois do nascimento, o casal e o bebê vão morar em Belo Horizonte. De acordo com a Constituição Federal, qual a nacionalidade de Ernesto?

Será brasileiro nato, mas após atingir a maioridade, a aquisição definitiva de sua nacionalidade dependerá de sua opção pela nacionalidade brasileira – nesse caso, a maioridade é condição suspensiva da nacionalidade brasileira até a manifestação da opção, conforme CF, art. 12, I "c":

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

(...)

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

Esse caso é chamado doutrinariamente de "nacionalidade potestativa"

5) Manoel, português, reside no Brasil há dois anos, de forma ininterrupta. Com base em tais informações, é possível concluir que Manoel possui direito subjetivo à nacionalidade brasileira.

Errado: a naturalização ordinária, no caso de estrangeiros originários de países de língua portuguesa, depende também de

idoneidade moral, consoante CF, art. 12, II, "a":

Art. 12. São brasileiros:

(...)

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

Além disso, a concessão de naturalização, nesse caso, é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

6) Michel, presidente do Brasil, deseja nomear Alexandre, brasileiro naturalizado e advogado de notório saber jurídico, para ocupar o cargo de Ministro de Estado da Justiça. De acordo com as regras constitucionais sobre a nacionalidade, é possível a nomeação de Alexandre para ocupar a pasta?

Sim, a restrição existe unicamente para o Ministério do Estado de Defesa, que só pode ser titularizado por brasileiro nato, consoante art. 12, § 3º, inciso VII. Vejamos o rol de cargos privativos de brasileiros natos:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa

7) Antônio, brasileiro nato, precisou adquirir a naturalização belga para permanecer em tal país com o fito de realizar pesquisa biológica de interesse da Sociedade Europeia de Apiterapia. Nesse caso, Antônio mantém sua nacionalidade brasileira?

Sim, conforme art. 12, § 4º, II, "b":

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

(...)

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

(...)

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

Direitos Políticos

1) Qual a diferença entre democracia direta, indireta e semidireta?

Democracia direta: o povo exerce o poder diretamente, sem intermediários ou representantes;

Democracia indireta (ou representativa): o povo elege representantes que, em seu nome, governam o país;

Democracia semidireta (ou participativa): é a forma adotada no Brasil, em que o povo exerce o poder tanto diretamente, quanto por meio de representantes (sistema híbrido). Utiliza como instrumentos, tipicamente, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de leis.

2) O que são direitos políticos positivos? E direitos políticos negativos?

Os direitos políticos positivos dizem respeito à participação ativa dos indivíduos na vida política do Estado, estando relacionados ao exercício do sufrágio.

Por sua vez, os direitos políticos negativos são as normas que impedem a participação dos indivíduos na política estatal, limitando o exercício da cidadania, como as inelegibilidades e hipóteses de perda e suspensão dos direitos políticos.

3) O que são as capacidades eleitorais ativa e passiva?

A capacidade eleitoral ativa representa o direito de alistar-se como eleitor (alistabilidade) e o direito de votar; por sua vez, a capacidade eleitoral passiva representa o direito de ser votado e de se eleger para um cargo público (elegibilidade).

4) Qual a diferença entre o plebiscito e o referendo?

Tanto o plebiscito quanto o referendo são formas de consulta ao povo sobre matéria de grande relevância, porém, no plebiscito, a consulta se dá previamente à edição do ato legislativo ou administrativo, enquanto que no referendo, a consulta popular

ocorre posteriormente à edição do ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo ratificá-lo ou rejeitá-lo.

5) É possível o alistamento eleitoral dos portugueses equiparados?

Sim, já que recebem tratamento equivalente ao de brasileiro naturalizado.

6) Os estrangeiros e os conscritos são elegíveis?

Não, porque são inalistáveis (art. 14, § 2º), sendo que o alistamento eleitoral é condição de elegibilidade (art. 14, § 3º, III).

7) É possível a candidatura avulsa no Brasil?

Não, a filiação partidária é condição de elegibilidade (art. 14, § 3º, V).

8) Os analfabetos podem votar? E serem votados?

Os analfabetos podem votar, de modo facultativo (art. 14, § 1º, II, "a"), mas não podem ser votados (art. 14, § 4º).

9) Cláudia, esposa de Eduardo, deputado federal, deseja se candidatar ao cargo de vereadora de município integrante do território de jurisdição do cargo do marido. Nesse caso, o casal avaliou que, para ser possível a candidatura de Cláudia, basta que Eduardo se desincompatibilize, nos termos previstos constitucionalmente. A avaliação está correta?

Não, Cláudia poderia se candidatar sem qualquer impedimento ou necessidade de desincompatibilização, uma vez que a inelegibilidade reflexa só atinge cargos de Chefe do Poder Executivo, conforme § 7º do art. 14 da CF:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

10) Quais instrumentos normativos podem estabelecer outras hipóteses de inelegibilidade relativa?

Lei complementar nacional (art. 14, § 9º) e emenda constitucional.

11) De acordo com a doutrina, quais casos previstos no art. 15 da CF importam a perda dos direitos políticos? E a

suspensão?

Primeiramente, vejamos todos os casos previstos no art. 15:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

A doutrina entende que os casos dos incisos I e IV importam a perda dos direitos políticos, sendo, os demais, casos que resultam na suspensão dos direitos políticos.

12) Uma lei que altere o processo eleitoral das eleições presidenciais e seja publicada em 5 de dezembro de 2016 produzirá efeitos nas eleições de 2018?

Sim, já que, nos termos do art. 16 da CF, tal lei é aplicável às eleições que ocorram após um ano de sua vigência:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

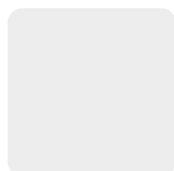
...

Grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)

Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages

ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1. (AOCP/2010/BADESUL/Advogado) Assunto: Dos princípios fundamentais da Constituição (arts. 1º a 4º da CF/1988)

São fundamentos da República Federativa do Brasil:

- a) A soberania, a defesa da paz, a cidadania, o pluralismo político e a garantia do desenvolvimento nacional.
- b) A igualdade entre os Estados, a solução pacífica dos conflitos, a dignidade da pessoa humana e a soberania.
- c) O repúdio ao terrorismo e ao racismo, a não intervenção, a cidadania, a soberania e a dignidade da pessoa humana.
- d) A soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.
- e) A soberania, a independência nacional, o pluralismo político, a dignidade da pessoa humana e a defesa da paz.

2. (AOCP/2012/BRDE/Analista de Projetos - Jurídico) São fundamentos da República Federativa do Brasil:

- a) pluralismo político e autodeterminação dos povos.
- b) não-intervenção e soberania.
- c) cidadania e dignidade da pessoa humana.
- d) igualdade entre os Estados e defesa da paz.
- e) valores sociais do trabalho e desenvolvimento nacional.

3. (AOCP/2017/CM Maringá/Advogado) Referente à nacionalidade, considere os cargos a seguir:

- 1. Presidente e Vice-Presidente da República.
- 2. Ministro do Superior Tribunal de Justiça.
- 3. Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- 4. Ministro da Justiça.
- 5. Ministro de Estado da Defesa.
- 6. Oficial das Forças Armadas.

Considerando os cargos mencionados, assinale a alternativa que apresenta apenas cargos privativos destinados a brasileiros natos.

- a) Opções 1, 2, 3 e 4.
- b) Opções 2, 3, 5 e 6.
- c) Opções 1, 3, 5 e 6.
- d) Opções 2, 3, 4 e 5.
- e) Todas as opções.

4. (AOCP/2017/EMPAER MT/Técnico em Administração - Direito) De acordo com a Constituição Federal, são privativos de brasileiro nato os seguintes cargos, EXCETO:

- a) de Presidente da República.
- b) de Vice-Presidente da República.
- c) de Governador de Estado.
- d) de Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- e) de Ministro de Estado da Defesa.

5. (AOCP/2016/CM RB/Analista Legislativo) Os direitos políticos positivos ativos significam que o cidadão

- a) tem o direito de ser votado.
- b) tem a perda se seus direitos.
- c) tem cassados os seus direitos.
- d) tem suspensos os seus direitos.
- e) tem o direito de votar.

6. (AOCP/2015/TRE AC/Advogado) NÃO constitui condição de elegibilidade prevista na constituição

- a) a quitação eleitoral
- b) o pleno gozo dos direitos políticos.
- c) a filiação partidária.
- d) a nacionalidade brasileira, nativa ou naturalizada.
- e) a idade mínima para o cargo em disputa.

7.(FCC/2015/TRT 3ª/Analista Judiciário/Área Administrativa)

São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

- (A) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.
- (B) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
- (C) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.
- (D) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.
- (E) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

Gabarito: letra "B".

Os fundamentos da RFB expressos na CF são os seguintes (art. 1º):

- a) a soberania;
- b) a cidadania;
- c) a dignidade da pessoa humana;
- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- e) o pluralismo político.

8.(FCC/2015/TRT 9ª/Analista Judiciário/Várias Especialidades)

Considere os itens abaixo:

- I. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- II. Fornecer saúde e educação à população.
- III. Garantir a segurança pública.
- IV. Garantir o desenvolvimento nacional.

Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante APENAS em

- (A) I e IV.
- (B) II e III.
- (C) I, II e IV.
- (D) III e IV.
- (E) I, II e III.

Gabarito: letra "A".

A CF elenca os objetivos fundamentais da RFB nos seguintes termos (art. 3º):

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

discriminação.

Portanto, os itens I e IV são os únicos previstos na CF como um objetivo fundamental da RFB.

9.(FCC/2016/TRT 20ª/Analista Judiciário /Área Administrativa)

Considere as seguintes situações hipotéticas: Nádia é Ministra do Tribunal Superior do Trabalho; Linda é Presidente da Câmara dos Deputados; Giseli é Ministra do Supremo Tribunal Federal e Rafael é Ministro do Trabalho e Emprego. Segundo as normas preconizadas pela Constituição Federal de 1988, são cargos privativos de brasileiros natos os ocupados APENAS por

- (A) Nádia e Linda.
- (B) Nádia, Linda e Giseli.
- (C) Linda e Giseli.
- (D) Giseli e Rafael.
- (E) Nádia, Giseli e Rafael.

Gabarito: letra "C".

O art. 12, § 3º da CF estipula que são privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Assim, apenas os cargos ocupados por Linda e Giseli são privativos de brasileiros natos.

10. (FCC/2015/TRE-AP/Analista Judiciário/Área Administrativa)

Um casal de italianos, Pietro e Antonella, veio ao Brasil à serviço de seu país e, após dois anos em território brasileiro, Antonella deu à luz a Filomena. Um casal de brasileiros, Joaquim e Carolina, foi a Alemanha à serviço do Brasil e, após três anos em território alemão, Carolina deu à luz a Clara. Um casal de espanhóis, Juan e Maria, veio ao Brasil a turismo e, após um mês em território brasileiro, prematuramente Maria

deu à luz a Luiz. Considerando essas três situações, são brasileiros natos:

- (A) Clara e Luiz.
- (B) Filomena, Clara e Luiz.
- (C) Filomena e Luiz.
- (D) Luiz, apenas.
- (E) Clara, apenas.

11. (FCC/2015/TRE-AP/ Analista Judiciário/Área Administrativa)

Paulo, brasileiro naturalizado, 33 anos, Prefeito de uma cidade do Estado do Amapá, deseja se candidatar ao cargo de Governador desse Estado. Preenchidas as demais condições de elegibilidade, Paulo

(A) pode ser eleito Governador, pois a idade mínima para esse cargo é de 30 anos, além de não ser exigido que seja brasileiro nato, não havendo a necessidade da renúncia do cargo de Prefeito, já que a circunscrição do governo do estado engloba a circunscrição do município.

(B) pode ser eleito Governador, pois a idade mínima para esse cargo é de 30 anos, além de não ser exigido que seja brasileiro nato, desde que renuncie ao cargo de Prefeito até um ano antes do pleito.

(C) não pode ser eleito Governador, pois a idade mínima para esse cargo é de 35 anos, além de ser exigido que seja brasileiro nato.

(D) pode ser eleito Governador, pois a idade mínima para esse cargo é de 30 anos, além de não ser exigido que seja brasileiro nato, desde que renuncie ao cargo de Prefeito até seis meses antes do pleito.

(E) não pode ser eleito Governador, pois apesar de atender à condição exigida a esse cargo referente à idade mínima de 30 anos, não cumpre o requisito da obrigatoriedade de ser brasileiro nato.

12. (FCC/2013/TRT 9ª/ Analista Judiciário/Área Administrativa)

Considere as assertivas:

I. Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

II. Improbidade administrativa.

III. Incapacidade civil relativa.

IV. Cancelamento de naturalização por sentença judicial, ainda que não transitada em julgado.

Nos termos da Constituição Federal, dentre outras hipóteses, a perda

ou suspensão dos direitos políticos se dará nos casos descritos em

- (A) I, II e III, apenas.
- (B) I e II, apenas.
- (C) II, III e IV, apenas.
- (D) I e IV, apenas.
- (E) I, II, III e IV.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.D	2. C	3. C
4. C	5. E	6.A
7.B	8.A	9.C
10.A	11.D	12.B

Referências Bibliográficas

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

ALVES, Erick. Direito Administrativo p/ AFRFB – 2017. Estratégia Concursos.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.